Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 19/66 - DOCUMENTO Nº 327/66

Artigo 1º - Quando os avisos de lançamentos de impostos forem entregues ao contribuinte no próprio exercício, o prazo, para recurso, será de 60 dias, para o Prefeito, e de 20 dias, para a Câmara, êstes contados da publicação do despacho do Executivo.

Artigo 2º - Ao encaminhar o recurso à Câmara, o Executivo informará, entre outros esclarecimentos, se o lançamento decorre de revisão feita no ano de milésimo par e se preencher as formalidades da Lei nº 1 125.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de março de 1 966.

a) Edmar Dias Bexiga

AMLF.

Proc. 30/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65